CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013. -18.

CONTRATADA: PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.027/0001-09, com sede na Rua João Márcio de Lima, nº 271, Centro, Curvelo/MG, CEP, 35.790-411, neste ato representada por sua sócia administradora, CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 006. .28.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 21/2026, Dispensa de Licitação nº 20/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **"Aquisição de materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, destinados à composição e reposição do estoque de suprimentos de informática da Câmara Municipal de Morro da Garça"**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R$ 4.149,40 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**SWITCH 16 PORTAS GIGABIT 10/100/1000** Switch com 16 portas RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps, com auto negociação, suporte Auto MDI/MDIX, padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab e IEEE 802.3x, capacidade mínima de comutação de 32 Gbps, fonte de alimentação 100-240VAC, 50/60Hz, certificações FCC, CE e RoHS ou equivalentes.	624343	02	Unidade	549,54	1.099,08

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

2	**ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4 – 3 METROS** Eletroduto galvanizado, bitola 3/4, com comprimento aproximado de 3 metros, destinado à instalação e proteção de cabeamento.	614414	20	Unidade	31,27	625,40
3	**CONECTOR PARA CONDULETE MÚLTIPLO 3/4** Conector para condulete múltiplo 3/4, galvanizado, acompanhado de parafusos para fixação.	256524	30	Unidade	5,06	151,80
4	**CONDULETE GALVANIZADO MÚLTIPLO ALUMÍNIO X 3/4** Condulete galvanizado múltiplo em alumínio, tipo X, bitola 3/4, destinado à passagem e organização de cabos.	265284	25	Unidade	16,13	403,25
5	**TAMPA GALVANIZADA PARA CONDULETE COM 1 SUPORTE RJ45** Tampa galvanizada para condulete, com 1 suporte para conector RJ45, acompanhada de parafusos para fixação.	463051	10	Unidade	9,65	96,50
6	**TAMPA GALVANIZADA PARA CONDULETE COM 2 SUPORTES RJ45** Tampa galvanizada para condulete, com 2 suportes para conectores RJ45, acompanhada de parafusos para fixação.	404748	05	Unidade	6,75	33,75
7	**TAMPA CEGA GALVANIZADA PARA CONDULETE** Tampa cega galvanizada para condulete múltiplo em alumínio, acompanhada de parafusos para fixação.	463051	10	Unidade	5,87	58,70
8	**TAMPÃO PVC PARA CONDULETE MÚLTIPLO ALUMÍNIO – KIT 100 UNIDADES** Tampão em PVC para condulete múltiplo em alumínio, fornecido em kit com 100 unidades.	394452	50	Unidades	0,54	27,00
9	**ABRAÇADEIRA PLÁSTICA PARA TUBO ELETRODUTO 3/4 – PACOTE 50 UNIDADES** Abraçadeira plástica para tubo/eletroduto, cor cinza, bitola 3/4, com sistema de clip, fornecida em pacote com 50 unidades.	359424	50	Unidade	2,03	101,50
10	**CONECTOR UNIDUT RETO PARA ELETRODUTO 3/4** Conector unidut reto para eletroduto de 3/4, confeccionado em alumínio, destinado à conexão e fixação em instalações aparentes.	622102	10	Unidade	9,52	95,20
11	**CURVA 90° PARA ELETRODUTO/CONDULETE 3/4** Curva 90° para eletroduto/condulete em alumínio, bitola 3/4, destinada à mudança de direção em instalações de cabeamento.	483266	10	Unidade	6,01	60,10
12	**SEALTUBO 3/4 EMBORRACHADO** Sealtubo emborrachado, bitola 3/4, destinado à proteção e condução de cabos em instalações elétricas ou de rede.	20818	05	Metro	18,36	91,80
13	**CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP 1030X** Cartucho de toner compatível ou original HP 1030X, para uso em impressora HP MFP-4103FDW, na cor preta, com rendimento aproximado de 9.700 páginas, considerando 5% de cobertura em papel A4.	432590	06	Unidade	94,50	567,00

14	**KIT TECLADO E MOUSE USB** Combo teclado e mouse. Teclado multimídia em formato slim, cor preta, layout ABNT2, teclas macias e silenciosas, conexão USB. Mouse com fio, conexão USB, resolução aproximada de 1200 dpi, cabo de aproximadamente 130 cm, 3 botões e textura emborrachada.	463943	05	Unidade	67,50	337,50
15	**MOUSEPAD LISO COM BASE EMBORRACHADA** Mousepad liso, com base emborrachada antiderrapante, dimensões aproximadas de 22 cm de comprimento x 18 cm de largura.	236958	01	Unidade	44,55	44,55
16	**FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS** Filtro de linha com, no mínimo, 6 tomadas, destinado à proteção e alimentação de equipamentos eletrônicos e de informática, com cabo de alimentação, interruptor liga/desliga e compatibilidade com a rede elétrica local.	473407	03	Unidade	44,55	133,65
17	**ORGANIZADOR ESPIRAL PARA FIOS E CABOS 1/2" PRETO – 10 METROS** Organizador espiral para fios e cabos, bitola 1/2", na cor preta, com comprimento de **10 metros**, destinado à organização, proteção e agrupamento de cabos de informática, rede e energia.	377819	01	Unidade	29,70	29,70
18	**ORGANIZADOR ESPIRAL PARA FIOS E CABOS 3/4" PRETO - 10 METROS** Organizador espiral para fios e cabos, bitola 3/4", na cor preta, com comprimento de **10 metros**, destinado à organização, proteção e agrupamento de cabos de informática, rede e energia.	357530	01	Unidade	39,02	39,02
19	**ADAPTADOR ETHERNET GIGABIT COM 3 PORTAS USB 3.0** Adaptador Ethernet Gigabit com entrada RJ45 e, no mínimo, 3 portas USB 3.0, destinado à conexão de rede cabeada e expansão de portas USB em computadores, notebooks e demais equipamentos compatíveis.	608233	03	Unidade	51,30	153,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática destinados à composição e reposição do estoque de informática da Câmara Municipal de Morro da Garça, bem como ao atendimento das demandas relacionadas à instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto facial, à ampliação da infraestrutura de rede e à manutenção dos recursos tecnológicos da instituição, em conformidade com as especificações e os quantitativos definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

4.3. O fornecimento compreenderá 19 (dezenove) tipos de produtos, incluindo switches de rede, eletrodutos galvanizados, conduletes, conectores, tampas, curvas, abraçadeiras, sealtubos, cartuchos de toner, conjuntos de teclado e mouse, mousepad, filtros de linha, organizadores de cabos, adaptadores Ethernet e demais componentes especificados pela CONTRATANTE, devendo ser observadas rigorosamente as características técnicas, dimensões, capacidades, padrões de conectividade, compatibilidade e unidades de fornecimento estabelecidas para cada item.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, integridade e funcionamento, livres de defeitos, avarias, incompatibilidades ou irregularidades que possam comprometer sua utilização nos equipamentos e na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

4.5. Os equipamentos de rede, componentes elétricos e materiais destinados à infraestrutura de cabeamento deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, especialmente quanto aos padrões de conexão, capacidade de funcionamento, resistência, compatibilidade e condições de utilização previstas, incluindo certificações obrigatórias, quando exigidas pela regulamentação pertinente.

4.6. Os cartuchos de toner, periféricos e demais acessórios de informática deverão apresentar características compatíveis com os equipamentos existentes na Câmara Municipal, observando os requisitos de funcionamento, rendimento, conectividade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça, Minas Gerais, CEP 39.248-000, em data e horário previamente ajustados com a CONTRATANTE, observado o prazo de entrega estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela organização, embalagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos produtos, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e assegurar a entrega em condições adequadas de funcionamento e utilização.

4.9. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos, quantidades, valores unitários e valor total, de modo a permitir a conferência e a verificação da conformidade com as condições contratadas.

4.10. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos volumes e quantitativos, por servidor designado pela CONTRATANTE, ficando o recebimento definitivo condicionado à posterior verificação da qualidade, das características técnicas, das condições de funcionamento e da conformidade integral dos produtos com as especificações contratadas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A CONTRATANTE poderá contar com o apoio do Setor de Tecnologia da Informação (TI) para a realização de verificações técnicas e testes de compatibilidade e funcionalidade dos equipamentos, componentes e suprimentos fornecidos, quando necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas.

4.12. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidades, quantidades inferiores às contratadas, características técnicas divergentes ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE.

4.13. Na hipótese de rejeição ou identificação de irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos rejeitados ou a complementação dos quantitativos entregues, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza da irregularidade e as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.14. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do fornecimento integral dos materiais, da conformidade com as especificações técnicas e da resolução de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, mediante formalização do respectivo termo de recebimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, observadas as condições de garantia e as disposições legais aplicáveis.

4.15. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento e a entrega dos materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, não abrangendo serviços de instalação, configuração ou manutenção dos componentes adquiridos, sem prejuízo das obrigações relativas às garantias legais e contratuais dos produtos.

4.16. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo aquisição dos materiais, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, substituições e demais despesas inerentes ao fornecimento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais àqueles estabelecidos neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: *3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 2 (dois) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei no 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer integralmente os materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática destinados à composição e reposição do estoque da Câmara Municipal de Morro da Garça, em conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de qualidade adequada, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

c) Fornecer os 19 (dezenove) tipos de materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática relacionados na contratação, observando rigorosamente as características técnicas exigidas para cada produto, especialmente quanto às dimensões, capacidades, velocidades de transmissão, padrões de conectividade, materiais de fabricação, compatibilidade e demais especificações estabelecidas pela Administração.

d) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela Administração, assegurando o fornecimento integral dos materiais no local indicado pela Câmara Municipal, de modo a possibilitar o atendimento das demandas relacionadas à instalação dos equipamentos de ponto facial, à adequação da infraestrutura de rede e à reposição do estoque de informática.

e) Garantir que os equipamentos de rede, componentes elétricos e materiais destinados à infraestrutura de cabeamento atendam às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade dos padrões de conexão, às condições de funcionamento, à resistência dos materiais e à utilização prevista, incluindo certificações obrigatórias, quando exigidas pela regulamentação pertinente.

f) Assegurar que os cartuchos de toner, periféricos e demais acessórios de informática apresentem características compatíveis com os equipamentos existentes na Câmara Municipal, observando os requisitos de funcionamento, rendimento, conectividade e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas, de modo a garantir sua adequada utilização.

g) Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, embalagem, identificação e proteção dos produtos durante o transporte, adotando as medidas necessárias para evitar danos, quebras, deformações ou comprometimento das características técnicas e funcionais dos materiais e equipamentos fornecidos.

h) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidades, características inferiores às exigidas ou quaisquer desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades e garantias aplicáveis.
-
i) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;

j) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

k) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

l) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

m) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

o) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

q) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

r) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

s) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 6 de novembro de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA:01362890618

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA:01362890618
Dados: 2026.11.06 15:05:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA:00687304628

Assinado de forma digital por CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA:00687304628
Dados: 2026.11.09 16:12:27 -03'00'

PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 26.581.027/0001-09)

TESTEMUNHAS:

A)

_____
(assinatura)

NOME:

CPF:

B)

_____
(assinatura)

NOME:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026.

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, destinados à composição e reposição do estoque de suprimentos de informática da Câmara Municipal de Morro da Garça.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA (CNPJ: 38.522.827/0001-38).

CONTRATADA: PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 26.581.027/0001-09).

VALOR GLOBAL: R$ 4.149,40 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 09/01/2027

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Erica Cristina Gomes da Silva.

Morro da Garça/MG, 9 de novembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação